

Amorcal e  
Reuniao 14.9.2011  
Rep. Dep. Adriano Rafael (PSD)



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 31/XII/1.ª**

**ASSUNTO:** Solicita a suspensão definitiva do projecto que visa a ligação ferroviária em linha de alta velocidade, optando pela ligação em linha convencional, de bitola dupla, adaptada à utilização por composições pendulares de alta velocidade

**Entrada na AR:** 1 de Setembro de 2011

**Nº de assinaturas:** 1

**1º Peticionário:** Alexandre Moura e Silva Nogueira Pestana

## Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 1 de Setembro de 2011, tendo sido apresentada online e baixado à Comissão de Economia e Obras Públicas por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República nessa mesma data.

## I. A petição

*Objecto e fundamentação/motivação da petição, em pontos numerados.*

1. O peticionário contesta a opção pela linha ferroviária de grande velocidade, dando-se prioridade ao transporte rápido de passageiros em detrimento do transporte de carga, com o argumento de que existe nesta "uma restrição técnica que impõe um limite de 17 toneladas por eixo, o que é incompatível com carga pesada". Defende que a estratégia de ligação ferroviária à Europa deveria centrar-se na carga, apostando "numa linha de carga ajustada à alta velocidade (comboios pendulares)", utilizando-se bitola dupla nos trajectos pertinentes, complementando com transferência de carga nos terminais.
2. O peticionário propõe que a Assembleia da República decida sobre:
  - a) A suspensão definitiva do projecto de ligação ferroviária em Linha de Grande Velocidade (LGV) a Espanha;
  - b) Início do projecto de ligação ferroviária em linha convencional, de dupla bitola, aberta à circulação geral e adaptada à circulação de alta velocidade, com recurso a tecnologias de suspensão pendular.
3. Finalmente, propõe que se reutilizem projectos e obras já realizadas no âmbito do projecto LGV e apresenta proposta para a ligação do terminal portuário de Sines ao ramal entre Poceirão e a fronteira do Caia e a ligação do terminal do Poceirão à restante linha ferroviária nacional.

## II. Análise da petição

### *1. Cumprimento dos requisitos formais.*

O objecto da petição encontra-se especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do Direito de Petição –, na redacção dada pelas Leis n.ºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto.

### *2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).*

Efectuada a análise às bases de dados, verificou-se existir na X Legislatura a petição n.º 588/X/4.ª, sobre matéria idêntica ou conexas, a qual foi concluída já na XI Legislatura.

### *3. Iniciativas pendentes.*

Compulsadas as bases de dados, verificou-se terem sido apresentados, na XI Legislatura, os Projectos de Resolução n.º 142/XI/1.ª (PSD) – "Recomenda ao Governo que suspenda por um período mínimo de três anos o projecto de construção de uma linha de alta velocidade entre Lisboa e Madrid" e 150/XI/1.ª (BE) – "Pela defesa da modernização da rede ferroviária nacional, incluindo a construção

da linha de alta velocidade Lisboa – Madrid”, iniciativas que foram rejeitadas na votação ocorrida na sessão plenária de 28 de Maio de 2010.

*4. Proposta de admissão/indeferimento.*

Propõe-se a admissão da petição.

### **III. Tramitação subsequente**

*1. Indicar as formalidades subsequentes, nomeadamente a audição dos peticionários, publicação no DAR, apreciação no Plenário.*

A presente petição é subscrita por 1 peticionário, pelo que não é obrigatória a audição dos peticionários prevista no artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição e não cumpre os requisitos mínimos para publicação em DAR (nos termos do artigo 26.º da mesma lei, ser assinada por 1000 cidadãos) nem para apreciação no Plenário (nos termos do artigo 24.º da mesma lei, ser subscrita por 4000 cidadãos).

*2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição).*

Propõe-se que sejam pedidas informações ao membro do Governo com tutela na área dos transportes ferroviários.

*3. Indicação do prazo de conclusão da apreciação da petição pela Comissão.*

Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias da sua admissão.

### **IV. Conclusão**

*1. Proposta de admissão/indeferimento*

Propõe-se a admissão da petição.

*2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respectiva instrução).*

Propõe-se a solicitação de informações ao Governo

Palácio de S. Bento, 14 de Setembro de 2011

A assessora da Comissão



(Luísa Colaço)